



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

**EDITAL N.º 043/2022**

**HASTA PÚBLICA**  
**ARRENDAMENTO DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL NA**  
**QUINTA DA TORRE VELHA**

LUÍS MIGUEL FERRO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão,  
**TORNA PÚBLICO** que:

A Câmara Municipal, na reunião ordinária de 2 de setembro de 2022, deliberou proceder à realização de uma hasta pública a realizar do dia **28 de setembro de 2022**, pelas **10:30 horas**, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, para determinar a entidade/pessoa com quem será celebrado o contrato de arrendamento da infraestrutura municipal sita na Quinta da Torre Velha em Vila Velha de Ródão.

*E Informa que:*

1. O Município é proprietário de uma infraestrutura, destinada ao uso de Cafeteria/ loja de conveniência sita no Loteamento da Quinta da Torre Velha, identificado em planta anexa ao presente Edital.
  2. O estabelecimento permite uma utilização destinada a cafeteria e loja de conveniência, desde que compreendidos no funcionamento com o espaço em questão.
  3. O valor da renda será o que for apurado na hasta pública e a base de licitação é de **125,00€/mês**, não sendo permitidos lances inferiores a 10,00€.
  4. O arrendamento será celebrado pelo **prazo de três anos**, com eventuais renovações sucessivas de um ano, desde que não ocorra denúncia por qualquer das partes.
  5. Só poderão participar na hasta pública as entidades/pessoas que não estejam em dívida para com o Município ou para com o Estado, sendo esta situação comprovada por
-



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

Certidão da Repartição de Finanças e Certidão do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, documentos que poderão ser solicitados na hasta pública.

6. O contrato só será celebrado com pessoa/entidade legalmente habilitada para o efeito.
  7. Caso alguém se apresente na hasta pública em representação de outrem, pessoa singular ou coletiva, deverá fazer-se acompanhar de documento comprovativo dos seus poderes de representação.
  8. As instalações são entregues vazias. Todo o mobiliário e equipamento que seja necessário ao funcionamento dos espaços (cafetaria e loja de conveniência) é da conta do(a) arrendatário(a), que o levantará no final do período de arrendamento.
  9. Todo o mobiliário e equipamento necessário instalar, deve ser novo (ou sem uso), condicionando-se a sua instalação e proposta de *layout* do espaço à prévia validação por parte dos Serviços Técnicos desta autarquia.
  10. A pessoa/entidade a quem for adjudicado o contrato de arrendamento em causa, deverá prestar, até 24 horas antes da assinatura do mesmo, uma caução no valor de **dois meses de renda**, que será depositado à ordem da Câmara Municipal. Este valor será devolvido no final do contrato, salvo se, por danos causados às instalações ou incumprimento contratual, a Câmara Municipal a ele tenha de recorrer para se ressarcir dos prejuízos causados. Perde igualmente a caução a favor da Câmara Municipal em caso de rescisão do contrato por parte da Câmara Municipal, nos termos do ponto 18 ou outros previstos na lei.
  11. A pessoa/entidade a quem for adjudicado o contrato de arrendamento em causa, será notificada para a outorga do contrato com 5 dias de antecedência. A não comparência no ato de outorga do contrato implica a perda do direito ao arrendamento da infraestrutura.
  12. A renda mensal será paga até ao dia 30 do mês do mês anterior àquele a que respeita, sendo a correspondente ao primeiro mês paga com a assinatura do contrato.
-



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL**

- 
13. Se o arrematante não proceder ao depósito ou prestação da caução referida no ponto anterior no prazo indicado, a Câmara Municipal poderá entregar a exploração à pessoa/entidade colocada em segundo lugar na hasta pública.
14. O processo de validação e instalação do espaço deve realizar-se **até 120 dias** da assinatura do contrato.
15. O início da exploração da loja de conveniência far-se-á **até 150 dias** da assinatura do contrato, devendo este ser celebrado no prazo de 10 dias úteis, contados da Hasta Pública.
16. A entidade/pessoa com quem for celebrado contrato fica obrigada a:
- Manter a limpeza do local e da sua envolvente;
  - Contratar os serviços de água e eletricidade, ou outras necessárias ao funcionamento do espaço, e efetuar o seu pagamento;
  - A manter a loja aberta ao público no mínimo de 8 horas por dia, podendo haver um dia de descanso semanal;
  - Pagar a renda devida até ao dia 30 de cada mês;
  - Subscriver um seguro de responsabilidade civil - exploração (min. 100.000 Eur);
  - Respeitar o horário de funcionamento;
  - Devolver o imóvel no termo do contrato em bom estado de conservação.
17. Findo o contrato por qualquer causa, o arrendatário poderá retirar os equipamentos por si instalados no imóvel desde que tais equipamentos possam ser removidos sem danificar o Imóvel.

Rescisão do contrato

18. A Câmara Municipal poderá rescindir o contrato se:
- Pelo arrendatário do espaço não for paga pontualmente a renda devida;
  - Pelo arrendatário do espaço deixar de ser dado cumprimento às outras obrigações estipuladas neste edital;
  - Se o arrendatário do espaço falecer ou, por sentença judicial, for interdito, inabilitado ou declarado em estado de falência ou insolvência;
-



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL**

- 
- Em caso de abandono do lugar, considerando-se abandono o não funcionamento por 10 dias consecutivos, não sendo o facto devidamente justificado perante a Câmara Municipal e aceite o motivo invocado;
  - Pode ainda ser rescindido o contrato – mas sem perda da caução prestada – se, por motivos de interesse municipal, aquele espaço for imprescindível à Câmara Municipal.

19. A entidade/pessoa com quem for celebrado o contrato poderá rescindi-lo:

- Com aviso prévio de 90 dias (por carta registada com aviso de recepção), sem perda da caução prestada;
- Sem aviso prévio mas por motivo de força maior aceite pela Câmara Municipal, com perda da caução prestada.

20. Em tudo o omissis, aplicar-se-á a Lei geral em vigor.

Qualquer outro esclarecimento poderá ser pedido nos Serviços Administrativos da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão.

**PARA CONSTAR** e para os devidos efeitos se lavrou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e na página da internet do município de Vila Velha de Ródão em [www.cm-vvrodao.pt](http://www.cm-vvrodao.pt).

Paços do Município de Vila Velha de Ródão, 5 de setembro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal

---